



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Matipó, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 86.726.734/0001-78, com sede administrativa na Rua Coronel José Mendes, nº 30, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2007 e 147/2014, Decreto Legislativo 02/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

Recebimento das Propostas por E-Mail	A partir da publicação do extrato no site oficial da Câmara Municipal de Matipó
Data e horário limite de recebimento das propostas	01/04/2026 às 14h30min
Data e horário para abertura e classificação das propostas	01/04/2026 às 15h00min
Endereço eletrônico para recebimento de propostas	<u>licitacao@camaramatipo.mg.gov.br</u>
Critério de julgamento	Menor Preço
Regime de execução	Global



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a contratação de solução tecnológica em ambiente web (nuvem), sob regime de licenciamento de uso, compreendendo a disponibilização de sistema integrado para gestão do processo legislativo e das rotinas administrativas do Poder Legislativo Municipal, incluindo os serviços de implantação, parametrização, migração e adequação de dados, treinamento de usuários, suporte técnico contínuo e manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Matipó.

1.2. A contratação será realizada sob o regime de execução empreitada por preço global, considerando a natureza integrada e indivisível da solução a ser contratada, a qual compreende o fornecimento de sistema em nuvem, bem como todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção contínua.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá através do envio de propostas para o e-mail institucional licitacao@camaramatipo.mg.gov.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.camaramatipo.mg.gov.br>.

2.1.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- 2.1.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor, na disputa da dispensa, ocorrerá com o envio de sua proposta para o e-mail licitacao@camaramatipo.mg.gov.br, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente**, por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos como limite para recebimento das propostas.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor declara simultaneamente a aceitação das seguintes declarações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.9.3. Que se responsabiliza integralmente pelas informações prestadas em sua proposta, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá enviar declaração, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: licitacao@camaramatipo.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos no neste instrumento.

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

4.4. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I.Unidade de Medida;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias;

III. Valor Unitário

IV. Valor Total;

V. Razão Social;

VI. CNPJ;

VII. Endereço completo;

VIII. Telefone;

IX. E-mail.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A classificação das propostas recebidas será realizada em dia e horário identificado no preâmbulo, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- 5.1.1.** Aos interessados na presente contratação, faculta-se a presença, *in loco*, no Plenário da Câmara Municipal de Matipó, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 81, centro, Matipó/MG, para acompanhamento da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.
- 5.1.1.1.** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou interferência nos procedimentos pelos interessados ou quaisquer outros terceiros.
- 5.1.2.** Os e-mails contendo as propostas recebidas, somente serão abertas na data e horário para abertura e classificação das propostas citadas neste Aviso.
- 5.1.3.** A classificação das propostas será de responsabilidade do Agente de Contratação e no mínimo 1 (um) membro da equipe de apoio.
- 5.2.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta, por e-mail, ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seu(s) anexo(s).

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.3.1. Se a proposta apresentar um valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, ela será considerada um indício de inexequibilidade

5.8.3.2. Quando constatado esse indício, a proposta não será automaticamente descartada, sendo necessário a realização de diligências para comprovar se o preço é realmente inexequível, com base nos critérios:

I. O custo do licitante deve apresentar-se superior ao valor da proposta apresentada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

II. Quando não são identificadas justificativas plausíveis para o preço excessivamente baixo, como uma estratégia de mercado, observando-se a ausência de custos de oportunidade

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de fcimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação, constantes no Termo de Referência, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o endereço eletrônico: licitacao@camaramatipo.mg.gov.br.

6.10.1. Caso o fornecedor encaminhe, juntamente com a proposta, no mesmo e-mail, a documentação completa exigida para fins de habilitação, ficará dispensado do envio de nova mensagem eletrônica exclusivamente para apresentação dos documentos habilitatórios, sendo considerados válidos, para fins de análise, os documentos já apresentados.

6.10.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar, por meio do endereço eletrônico indicado neste Aviso, o envio de documentos eventualmente faltantes, incompletos ou com prazo de validade expirado, fixando prazo razoável para atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Parágrafo único. Para fins de verificação da regularidade documental, o Agente de Contratação poderá, ainda, consultar bases de dados e portais oficiais de órgãos públicos emissores de certidões, inclusive promovendo a impressão direta de documentos atualizados, quando disponíveis eletronicamente.

6.10.3. Será inabilitado o fornecedor que deixar de encaminhar a documentação de habilitação no prazo máximo estabelecido no item 6.10, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no item 6.10.2, hipótese em que será oportunizada a regularização documental no prazo fixado pelo Agente de Contratação. Persistindo a ausência de documentação ou a irregularidade verificada, proceder-se-á à análise das propostas subsequentes, na forma dos itens 6.7 e 6.7.1.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato / Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. A contratada, por meio do seu representante legal, nomeará o representante da empresa durante todo o contrato, conforme o modelo padrão da Administração, designando-o no início da vigência da contratação.

7.6.1. A Carta de preposição deve ser preenchida com todas as informações contidas no modelo (telefone e etc.), sem omissões ou supressões dos dados.

7.6.2. O documento de indicação do preposto deve acompanhar documento com identificação com foto (CNH digital ou outro equivalente).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

- I – Infrações de menor gravidade;
- II – Infrações de média gravidade;
- III – Infrações de alta gravidade;
- IV – Infrações gravíssimas.

8.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado à Administração;

III – o grau de culpa ou dolo;

IV – a reiteração da conduta;

V – a vantagem auferida;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos e máximos de dosimetria:

I – Infrações do art. 155, inciso I (Inexecução parcial do contrato sem dano relevante):

a) Sanção principal: Advertência;

b) Sanção acessória: Multa compensatória de 0,5% a 2% do valor do contrato;

c) Observação: A advertência será aplicada exclusivamente quando não houver prejuízo relevante ou reincidência.

II – Infrações do art. 155, inciso II (Inexecução parcial com grave dano):

a) Sanção principal: Multa de 2% a 10%;

b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos.

III – Infrações do art. 155, inciso III (Inexecução total do contrato)

a) Sanção principal: Multa de 5% a 20%;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por 1 a 3 anos; ou
c) Declaração de inidoneidade, quando houver dolo ou prejuízo relevante.
IV – Infrações do art. 155, incisos IV, V e VI (Descumprimentos formais e abandono do certame):

a) Sanção principal: Multa de 1% a 5%;
b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 2 anos.
V – Infrações do art. 155, inciso VII (Retardamento injustificado da execução):

a) Sanção principal: Multa de mora ou compensatória de 0,5% a 10%;
b) Sanção acessória: Impedimento por até 3 anos, em caso de reiteração.

VI – Infrações do art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII (Fraude, falsidade, má-fé, atos ilícitos e atos lesivos):

a) Sanção obrigatória: Declaração de inidoneidade;
b) Prazo: mínimo de 3 e máximo de 6 anos;
c) Multa cumulativa: 10% a 30% do valor do contrato ou estimado.

8.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

8.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

III – analisar defesa e alegações finais;

IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

8.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

10.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

8.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

I – síntese dos fatos;

II – análise da defesa;

III – enquadramento legal;

IV – dosimetria da sanção;

V – recomendação fundamentada.

8.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

I – aplicar a sanção;

II – afastar a penalidade;

III – determinar diligências complementares.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subseqüentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

8.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

8.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

8.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

8.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

8.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

8.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

- I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;
- II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e
- III – responder pelas demais consequências administrativas, cíveis e legais decorrentes da inexecução contratual.

8.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

8.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

8.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será emitida Ata da Sessão.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

Matipó-MG, 26 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

WANDERSON
DIOGO
RICARDO:080
20711635

Assinado de forma
digital por
WANDERSON DIOGO
RICARDO:08020711635
Dados: 2026.03.26
15:12:54 -03'00'

Wanderson Diogo Ricardo
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução tecnológica em ambiente web (nuvem), sob regime de licenciamento de uso, compreendendo a disponibilização de sistema integrado para gestão do processo legislativo e das rotinas administrativas do Poder Legislativo Municipal, incluindo os serviços de implantação, parametrização, migração e adequação de dados, treinamento de usuários, suporte técnico contínuo e manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Matipó.

1.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada e estruturada, funcionalidades que permitam a gestão completa das atividades legislativas, incluindo elaboração, tramitação e acompanhamento de proposições, assinatura eletrônica, produção de despachos, controle da ordem do dia, registro de presença e votação, bem como módulos administrativos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

comunicação institucional, transparência pública, participação cidadã e integração com sistemas internos e externos.

1.3. A contratação visa assegurar a modernização da infraestrutura tecnológica do órgão, promovendo maior eficiência, segurança da informação, padronização dos processos, transparência dos atos administrativos e melhoria na prestação dos serviços públicos, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de transformação digital da Administração Pública.

1.4. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

Item	Descrição	Unid	Quant
1.	Implantação, configuração, parametrização do sistema, migração e adequação de dados existentes, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo e manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), garantindo o adequado funcionamento da plataforma, sua atualização constante e o atendimento integral às necessidades institucionais.	Ser	01
2.	Contratação de sistema web em nuvem (SaaS), com funcionalidades integradas para gestão do processo legislativo e das rotinas administrativas, incluindo elaboração, tramitação e acompanhamento de proposições, assinatura eletrônica, controle da ordem do dia, registro de presença e votação, gestão documental, comunicação institucional, transparência pública, participação cidadã, integração com sistemas internos e externos, bem como recursos de automação e inteligência artificial, assegurando eficiência, segurança da informação e modernização da gestão pública.	Mês	12

1.4.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

1.4.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Agente de Contratação como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

1.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS MÍNIMAS

1.5.1. Os requisitos abaixo constituem especificações técnicas e funcionais mínimas obrigatórias, devendo ser integralmente atendidos pela solução ofertada, sob pena de desclassificação.

1.5.2. O atendimento aos requisitos será verificado por meio de Prova de Conceito (POC), mediante demonstração prática do sistema.

1.5.3. A avaliação poderá ocorrer de forma integral ou por amostragem, a critério da Comissão designada.

1.5.4. Especificações técnicas e funcionais mínimas obrigatórias:

- I. Disponibilizar informações completas dos parlamentares no portal, com dados pessoais e indicadores gráficos;
- II. Permitir configuração de transmissão de vídeo institucional com página personalizada;
- III. Permitir configuração de transmissão de rádio com player integrado;
- IV. Permitir cadastro completo de sessões plenárias com pauta, participantes, datas e mídia;
- V. Permitir registro de presença dos parlamentares;
- VI. Disponibilizar consulta pública de sessões com filtros e download;
- VII. Permitir criação de repositórios digitais com busca e links customizados;
- VIII. Permitir cadastro de tipos de proposições legislativas;
- IX. Permitir cadastro completo de proposições com metadados e anexos;
- X. Permitir vinculação entre proposições e outros atos/documentos;
- XI. Permitir consulta interna de proposições com filtros avançados;
- XII. Permitir atualização de status das proposições em tempo real;
- XIII. Disponibilizar consulta pública com download e participação popular;
- XIV. Permitir filtros avançados na busca pública de proposições;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- XV. Permitir cadastro e gestão de processos seletivos;
- XVI. Permitir cadastro de editais e anexos;
- XVII. Permitir definição de tipo, status e informações completas;
- XVIII. Permitir rastreamento de downloads com identificação do usuário;
- XIX. Disponibilizar consulta pública com filtros;
- XX. Permitir acesso detalhado e download de documentos;
- XXI. Permitir exibição de conteúdos dinâmicos (pop-ups, banners e páginas);
- XXII. Disponibilizar sistema de ouvidoria com protocolo, sigilo opcional e anexos;
- XXIII. Permitir consulta por protocolo e acompanhamento da solicitação;
- XXIV. Permitir geração de QR Code para acompanhamento;
- XXV. Permitir relatórios estatísticos e gráficos;
- XXVI. Permitir filtros avançados de busca;
- XXVII. Permitir cadastro e gestão de obras públicas;
- XXVIII. Permitir registro de dados técnicos, financeiros e contratuais;
- XXIX. Permitir identificação de obras paralisadas com justificativa;
- XXX. Permitir visualização em mapa georreferenciado;
- XXXI. Permitir exibição de imagens, documentos e relatórios;
- XXXII. Permitir cadastro e gestão de notícias institucionais;
- XXXIII. Permitir agendamento, destaque e controle de visibilidade;
- XXXIV. Permitir anexação de imagens, arquivos e links;
- XXXV. Disponibilizar consulta pública com filtros;
- XXXVI. Permitir avaliação e compartilhamento de notícias;
- XXXVII. Permitir cadastro e gestão de licitações com dados completos;
- XXXVIII. Permitir anexação de documentos e editais;
- XXXIX. Permitir controle de transparência de downloads;
- XL. Disponibilizar consulta pública com filtros;
- XLI. Permitir acesso detalhado às licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- XLII. Permitir cadastro e gestão de avisos de licitação;
- XLIII. Permitir anexação de documentos;
- XLIV. Disponibilizar consulta pública com filtros;
- XLV. Permitir criação e gestão de banco de ideias legislativas;
- XLVI. Permitir submissão de ideias por cidadãos;
- XLVII. Permitir apoio popular e acompanhamento;
- XLVIII. Permitir definição de critérios mínimos e prazos;
- XLIX. Permitir vinculação com proposições;
- L. Permitir exibição de justificativas em caso de rejeição;
- LI. Permitir comunicação entre cidadão e parlamentar com mensagens e anexos;
- LII. Permitir acompanhamento de status das solicitações;
- LIII. Disponibilizar painel de gestão para parlamentares;
- LIV. Permitir criação e gestão de enquetes públicas;
- LV. Permitir múltiplas opções, agendamento e encerramento automático;
- LVI. Disponibilizar resultados com gráficos e exportação;
- LVII. Permitir publicação e gestão do Diário Oficial eletrônico;
- LVIII. Permitir agendamento e assinatura para recebimento;
- LIX. Disponibilizar consulta pública com filtros e download;
- LX. Disponibilizar catálogo de serviços ao cidadão;
- LXI. Permitir categorização, anexos e links;
- LXII. Disponibilizar chatbot para atendimento automatizado;
- LXIII. Permitir uso de inteligência artificial para elaboração de textos legislativos;
- LXIV. Permitir geração automática de atas, pareceres e resumos;
- LXV. Permitir transcrição automática de vídeos;
- LXVI. Permitir integração com painel eletrônico de votação;
- LXVII. Permitir gestão completa das sessões plenárias;
- LXVIII. Permitir votação nominal com exibição em tempo real;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- LXIX. Permitir votação em lote de documentos;
- LXX. Permitir geração automática de documentos das sessões;
- LXXI. Permitir assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil A1;
- LXXII. Permitir múltiplos signatários e fluxo de assinatura;
- LXXIII. Permitir controle de versões de documentos;
- LXXIV. Permitir trilha de auditoria das assinaturas;
- LXXV. Permitir registro de logs completos do sistema;
- LXXVI. Permitir rastreabilidade por usuário, data, IP e ação;
- LXXVII. Permitir filtros de auditoria;
- LXXVIII. Permitir cadastro e gestão de agenda legislativa;
- LXXIX. Permitir anexação de arquivos e filtros de busca;
- LXXX. Permitir cadastro e gestão de usuários com controle de acesso;
- LXXXI. Permitir definição de perfis, grupos de permissão e períodos de acesso;
- LXXXII. Permitir vinculação de usuários a departamentos e parlamentares;
- LXXXIII. Permitir cadastro e gestão de atos administrativos com editor de texto rico;
- LXXXIV. Permitir vinculação de documentos, anexos e imagens;
- LXXXV. Permitir geração de conteúdo automatizado por IA;
- LXXXVI. Permitir consulta, edição e histórico de tramitação de documentos;
- LXXXVII. Permitir notificações internas de tramitação;
- LXXXVIII. Permitir extração de texto de documentos PDF com OCR;
- LXXXIX. Permitir geração de PDF consolidado com índice, carimbo e integridade;
- XC. Permitir exportação de documentos em lote (PDF ou ZIP);
- XCI. Permitir cadastro e gestão de comissões e colegiados;
- XCII. Permitir gestão de membros, funções e histórico;
- XCIII. Permitir geração de documentos e assinaturas por comissão;
- XCIV. Permitir agenda e gestão de reuniões com anexos e validações;
- XCV. Garantir validação de dados, máscaras e consistência das informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- XCVI. Permitir personalização do portal (menus, páginas e conteúdos);
 - XCVII. Garantir conformidade com acessibilidade e navegação assistida;
 - XCVIII. Garantir funcionamento em ambiente web responsivo;
 - XCIX. Garantir compatibilidade com dispositivos móveis;
 - C. Garantir integração entre todos os módulos do sistema.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

2.2. O prazo contratual abrangerá todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo a implantação da solução, migração e adequação de dados, treinamento dos usuários, bem como a disponibilização contínua do sistema, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual.

2.3. A fase de implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, devendo a contratada realizar todas as atividades necessárias, tais como configuração, parametrização, migração de dados e testes de funcionamento, garantindo o início regular da operação do sistema.

2.4. Durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, bem como atualizações necessárias ao pleno funcionamento da solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.5. Eventuais prorrogações contratuais poderão ser realizadas, desde que devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis e demonstrada a permanência da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

2.6. O contrato será considerado plenamente executado ao final de sua vigência, desde que todas as obrigações tenham sido cumpridas, incluindo a disponibilização contínua do sistema, a prestação dos serviços contratados e a garantia do adequado funcionamento da solução.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade institucional de modernização, integração e aprimoramento dos processos legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal, diante do cenário atual caracterizado por limitações operacionais decorrentes da utilização de sistemas fragmentados, ausência de integração entre setores e dependência de procedimentos manuais, fatores que comprometem a eficiência, a padronização e a confiabilidade das informações institucionais.

3.2. A inexistência de solução tecnológica integrada dificulta o adequado acompanhamento das proposições legislativas, prejudica a tramitação eficiente dos processos internos e limita a capacidade de controle, rastreabilidade e transparência dos atos administrativos e legislativos. Tal realidade gera retrabalho, inconsistência de dados, morosidade na execução das atividades e fragilidade nos mecanismos de controle interno, impactando negativamente a gestão pública.

3.3. A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às exigências legais e normativas vigentes, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que impõem padrões elevados de transparência, segurança da informação, governança de dados e rastreabilidade dos atos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.4. O levantamento de mercado realizado demonstrou que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de sistema em nuvem (SaaS), em detrimento de alternativas como manutenção do modelo atual ou desenvolvimento de solução própria, as quais se mostraram menos eficientes, mais onerosas e tecnicamente limitadas.

3.5. A contratação de empresa especializada possibilita o acesso a solução tecnológica consolidada, com atualização contínua, suporte técnico qualificado e maior aderência às melhores práticas de gestão pública, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência na execução do objeto.

3.6. Considerando tratar-se de solução padronizada e amplamente disponível no mercado, e estando o valor estimado dentro dos limites legais, a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente instruído o processo com pesquisa de preços e justificativas pertinentes.

3.7. Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo técnico, legal e administrativo, sendo medida necessária para a modernização institucional, a melhoria da eficiência operacional e o fortalecimento da transparência pública.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema web em nuvem (Software as a Service – SaaS), sob regime de licenciamento de uso, destinado à gestão integrada dos processos legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal, incluindo todos os serviços necessários à sua plena operacionalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.2. O sistema deverá reunir, em ambiente único e estruturado, funcionalidades completas para o gerenciamento do processo legislativo, incluindo elaboração, tramitação, assinatura eletrônica, produção de despachos, controle da ordem do dia, registro de presença e votação, bem como ferramentas de acompanhamento das atividades parlamentares.

4.3. A solução deverá contemplar, ainda, módulos administrativos integrados, gestão documental, controle de acesso, comunicação institucional, portal de transparência, participação cidadã e integração com sistemas internos e externos, assegurando interoperabilidade e eficiência nos fluxos de trabalho.

4.4. Deverá incorporar tecnologias avançadas, incluindo automação de processos e uso de inteligência artificial para classificação de documentos, extração de dados e organização do acervo jurídico, promovendo maior produtividade e padronização das informações.

4.5. A contratação abrangerá, além do fornecimento do sistema, os serviços de implantação, migração e adequação de dados, parametrização, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo e manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), garantindo o pleno funcionamento da solução.

4.6. A solução será disponibilizada em ambiente web, com acesso remoto seguro, compatibilidade com dispositivos móveis e alta disponibilidade, assegurando continuidade dos serviços e acesso às informações em tempo real.

4.7. Trata-se de solução completa, integrada e tecnológica, capaz de promover a transformação digital do Poder Legislativo, aumentar a eficiência institucional e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- 5.1.** A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais e legais que assegurem a adequada implementação e funcionamento da solução, garantindo sua plena aderência às necessidades institucionais.
- 5.2.** O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente web, com arquitetura em nuvem (SaaS), garantindo acesso remoto, escalabilidade, atualização contínua e eliminação da necessidade de infraestrutura local.
- 5.3.** A solução deverá ser integrada e modular, contemplando todas as funcionalidades necessárias à gestão do processo legislativo e das rotinas administrativas, com interoperabilidade entre os módulos.
- 5.4.** Deverá assegurar elevados padrões de segurança da informação, incluindo controle de acesso, autenticação segura, criptografia de dados, logs de auditoria e conformidade com a LGPD.
- 5.5.** A contratada deverá fornecer todos os serviços necessários à operacionalização da solução, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção contínua.
- 5.6.** O sistema deverá apresentar alto nível de disponibilidade, desempenho e estabilidade, garantindo o funcionamento contínuo das atividades institucionais.
- 5.7.** Deverá ser compatível com dispositivos móveis e permitir acesso remoto às funcionalidades, assegurando mobilidade aos usuários.
- 5.8.** A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica para execução do objeto.
- 5.9.** Os preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a vantajosidade da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a contratação de empresa especializada, responsável pelo fornecimento da solução tecnológica em nuvem, bem como pela prestação dos serviços de implantação, suporte e manutenção, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A execução deverá ocorrer de forma contínua, abrangendo todas as etapas necessárias à plena operacionalização da solução, desde a implantação inicial até a manutenção durante toda a vigência contratual.

6.3. A contratada será responsável pela implantação do sistema, incluindo configuração, parametrização, migração de dados e testes, no prazo estabelecido, garantindo o início regular das operações.

6.4. Deverá ser realizado treinamento dos usuários, assegurando a correta utilização das funcionalidades do sistema e a adequada adaptação dos processos internos.

6.5. A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, com atendimento a dúvidas, correção de falhas e acompanhamento do desempenho da solução.

6.6. A manutenção do sistema deverá abranger correções, atualizações e melhorias, garantindo sua adequação às necessidades institucionais e às mudanças tecnológicas e legais.

6.7. A Administração realizará o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados.

6.8. O objeto será considerado executado mediante a plena disponibilização da solução, seu funcionamento regular e o atendimento integral das condições estabelecidas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do Aviso de Contratação e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.

IV- Débito da licitante para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, devidamente instruído e precedido de publicação de Aviso de Contratação, em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia, possibilitando a participação de interessados aptos a atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Após a publicação do Aviso de Contratação, será facultado aos interessados o encaminhamento de propostas adicionais por meio de e-mail institucional oficial, dentro do prazo estipulado, devendo tais propostas conter, no mínimo, identificação do fornecedor, descrição detalhada do objeto ofertado, valor global, condições de execução, prazo de implantação e demais informações necessárias à análise de conformidade.

9.3. O recebimento de propostas por meio eletrônico visa conferir maior celeridade, economicidade e ampliação da competitividade, assegurando a participação de maior número de fornecedores, mesmo no âmbito da contratação direta, bem como garantindo rastreabilidade e formalização das comunicações realizadas no processo.

9.4. Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza integrada e indivisível da solução, cuja execução depende da perfeita



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

compatibilidade entre seus módulos e serviços, não sendo tecnicamente recomendável a fragmentação do objeto.

9.5. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, devendo o fornecedor apresentar proposta que contemple todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento da solução, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado, ou que contenham inconsistências que comprometam sua análise.

9.7. A habilitação do fornecedor selecionado estará condicionada à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à demonstração de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, garantindo segurança jurídica e confiabilidade na execução contratual.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, bem como para verificação da conformidade da proposta, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

9.9. Dessa forma, o procedimento de seleção adotado, aliado ao critério de menor preço global e ao regime de execução por empreitada global, assegura não apenas a economicidade da contratação, mas também a qualidade, a integridade e a eficiência da solução a ser implementada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- II. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
 - b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
 - c) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstração do resultado do exercício assim apresentados:
 - i. Publicados em Diário Oficial; OU
 - ii. Publicados em Jornal; OU
Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
OU
Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
 - iii. O balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício apresentado, deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- d) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- i. Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,0 (um).
- ii. Deverá ser apresentado o CRC do contador responsável, bem como a comprovação da sua regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.4. Qualificação Técnica

- I. Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior de nível quantitativo e qualitativo;
 - a) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

público ou privado, para as quais já tenha o licitante prestado serviços similares ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, podendo ser apresentado atestados para módulos isolados, desde que, cada item listado no termo de referência deste certame, sejam representados e tecnicamente equiparados no atestado de qualificação técnica apresentado.

- b) Os atestados deverão demonstrar o desempenho do licitante quanto à execução dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução, bem como, o atestado deverá apresentar de forma clara o atendimento do software disponibilizado, contendo a marca/ seu nome e referido registro no INPI.
 - c) Os atestados deverão demonstrar que o licitante executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.
- II. Os Atestados deverão conter informações claras e objetivas que permitam identificar qual o Sistema Integrado de Gestão Pública Legislativa que foi implantado e utilizado pela Entidade, juntamente com o número do instrumento contratual que antecedeu a prestação de serviço.
- III. De modo complementar vinculado ao objeto deste certame e alinhado com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), visando garantir capacitação tecnológica em segurança e tratativa dos dados, a licitante deverá apresentar ao menos 1 (um) comprovante de capacitação técnica de profissional pertencente ao seu quadro de funcionários, onde apresenta em seu conteúdo teórico/prático tema pertinente à segurança de dados. Tal comprovante de capacitação deverá ser emitido por entidade certificadora e não vinculada ao mesmo grupo financeiro da Licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

10.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos arts. 44 e 45, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), no âmbito do presente procedimento de contratação direta, desde que comprovada sua condição nos termos da legislação vigente.

11.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas encaminhadas por meio de e-mail institucional, a Administração procederá à análise e classificação das propostas apresentadas, verificando o enquadramento dos participantes como ME, EPP ou MEI, com base nas declarações e documentos apresentados.

11.3. Caso a proposta mais bem classificada tenha sido apresentada por empresa que não se enquadre como ME, EPP ou MEI, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência, desde que suas propostas estejam situadas no intervalo de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta válida.

11.4. Nessas condições, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado será convocado, por meio de comunicação oficial (preferencialmente via e-mail), para, no prazo estabelecido pela Administração, apresentar proposta de valor inferior àquela inicialmente classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito.

11.5. Caso a empresa beneficiária não exerça o direito de preferência no prazo estipulado ou manifeste desinteresse, serão convocadas as demais empresas enquadradas como ME, EPP



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

ou MEI que se encontrem na mesma faixa de até 5% (cinco por cento), respeitada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.6. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas, devidamente registrado nos autos, para definição daquela que terá prioridade para apresentar proposta de desempate.

11.7. O exercício do direito de preferência deverá ocorrer exclusivamente por meio de envio de nova proposta ao e-mail institucional indicado, dentro do prazo fixado, devendo o novo valor ser inferior ao da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.8. A aplicação dos benefícios previstos neste item visa assegurar a promoção do desenvolvimento econômico local e regional, bem como o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13- PROVA DE CONCEITO

13.1. A Prova de Conceito deverá ser realizada em data previamente agendada, podendo ocorrer de forma presencial ou remota (por meio de videoconferência ou ferramenta equivalente), a critério da Administração, assegurando-se, em qualquer caso, a plena demonstração das funcionalidades exigidas.

13.2. Na hipótese de realização remota, a licitante deverá disponibilizar acesso ao ambiente de demonstração, bem como todos os recursos tecnológicos necessários (links, credenciais,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

compartilhamento de tela, entre outros), garantindo a adequada visualização, navegação e validação do sistema pela equipe avaliadora.

13.3. Na realização presencial, a licitante deverá providenciar todos os equipamentos, softwares e infraestrutura necessários à demonstração, salvo se previamente acordado de forma diversa com a Administração.

13.4. A licitante será responsável por disponibilizar todos os recursos necessários à demonstração do sistema, independentemente da modalidade adotada.

13.5. Eventuais ajustes ou esclarecimentos poderão ser solicitados durante a realização da Prova de Conceito, não sendo admitida, contudo, a substituição da solução originalmente ofertada.

13.6. A solução deverá demonstrar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Disponibilizar, no portal legislativo, informações completas dos parlamentares, incluindo dados pessoais, partido, contatos, biografia e indicadores de produção legislativa com gráficos informativos.

b) Permitir a transmissão de vídeo institucional (streaming), com página personalizada contendo descrição, identidade visual, programação e links para aplicativos móveis (Android e iOS).

c) Permitir a transmissão de rádio institucional, com player integrado ao portal e página personalizada com informações e programação.

d) Possibilitar o cadastro e gerenciamento completo das sessões plenárias, incluindo tipo, pauta, participantes, datas, presença e mídia associada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- e) Disponibilizar consulta pública das sessões com filtros, exibição de dados essenciais e opção de download da pauta.
- f) Permitir a criação de repositórios digitais com links customizados e mecanismos de busca por publicações.
- g) Permitir o cadastro e gerenciamento de tipos de proposições legislativas.
- h) Permitir o cadastro completo de proposições com metadados (tipo, número, autoria, tramitação, anexos, ementa e vínculos).
- i) Disponibilizar consulta interna de proposições com filtros avançados (tipo, número, autoria, período, situação, entre outros).
- j) Permitir atualização dinâmica da situação das proposições ao longo da tramitação.
- k) Disponibilizar consulta pública das proposições, com exibição de dados completos, download de documentos e mecanismo de participação popular.
- l) Disponibilizar filtros completos para busca de proposições no portal (tipo, autoria, período, legislatura e palavras-chave).
- m) Permitir o cadastro e gestão de processos seletivos, incluindo edital, anexos, tipo, status e informações gerais.
- n) Permitir rastreamento de downloads de editais e anexos, com identificação do usuário.
- o) Disponibilizar consulta pública de processos seletivos com filtros e detalhamento completo.
- p) Permitir ao cidadão acesso, download de editais e visualização detalhada dos processos seletivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- q) Permitir a exibição de conteúdos dinâmicos no portal, como pop-ups, banners e páginas customizadas.
- r) Disponibilizar sistema de ouvidoria completo, com registro de solicitações, protocolo, sigilo opcional e anexos.
- s) Permitir consulta e acompanhamento de solicitações por protocolo, com login ou acesso público controlado.
- t) Disponibilizar relatórios e indicadores da ouvidoria, com dados estatísticos e gráficos.
- u) Permitir cadastro, acompanhamento e transparência de obras públicas, com dados técnicos, financeiros e contratuais.
- v) Permitir identificação de obras paralisadas, com justificativa, responsáveis e previsão de retomada.
- w) Disponibilizar visualização de obras em mapa georreferenciado, com imagens e documentos associados.
- x) Permitir gestão completa de notícias institucionais, incluindo publicação, agendamento, destaque e anexos.
- y) Disponibilizar consulta pública de notícias com filtros, avaliação, compartilhamento e métricas de visualização.
- z) Permitir cadastro e gestão de licitações, com informações completas, anexos, critérios e status.
- aa) Permitir controle de transparência de downloads de documentos licitatórios, com identificação do usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- ab) Disponibilizar consulta pública de licitações com filtros avançados e acesso a documentos.
 - ac) Permitir publicação e gestão de avisos de licitações com anexos e controle de visibilidade.
 - ad) Disponibilizar consulta pública de avisos de licitações com filtros e download de documentos.
 - ae) Permitir criação e gestão de banco de ideias legislativas, com submissão, análise e publicação.
 - af) Permitir apoio popular às ideias legislativas e acompanhamento de status.
 - ag) Permitir definição de critérios mínimos de apoio e prazo para validação das ideias.
 - ah) Permitir vinculação entre ideias legislativas e proposições formais.
 - ai) Permitir comunicação direta entre cidadão e parlamentar, com troca de mensagens, anexos e acompanhamento.
 - aj) Disponibilizar painel para parlamentares gerenciarem solicitações recebidas.
 - ak) Permitir criação e gestão de enquetes públicas, com múltiplas opções, agendamento e encerramento automático.
 - al) Disponibilizar resultados das enquetes com gráficos, exportação e compartilhamento.
 - am) Permitir publicação e gestão do Diário Oficial eletrônico, com agendamento e assinatura para recebimento.
 - an) Disponibilizar consulta pública ao Diário Oficial com filtros e download de edições.
 - ao) Disponibilizar catálogo de serviços ao cidadão, com categorização, anexos e links úteis.
 - ap) Disponibilizar chatbot para atendimento automatizado e navegação assistida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- aq) Permitir uso de inteligência artificial para elaboração e revisão de textos legislativos.
- ar) Permitir geração automática de atas, pareceres e resumos legislativos por inteligência artificial.
- as) Permitir transcrição automática de vídeos institucionais e geração de conteúdo textual estruturado.
- at) Permitir gestão completa das sessões plenárias com integração ao painel eletrônico de votação.
- au) Permitir votação nominal com exibição em tempo real no portal legislativo.
- av) Permitir geração automática de documentos da sessão (atas, boletins e registros de presença).
- aw) Permitir assinatura eletrônica com certificado digital padrão ICP-Brasil (A1), com validade jurídica.
- ax) Permitir fluxo de assinaturas com múltiplos signatários, controle de versões e trilha de auditoria.
- ay) Garantir registro de logs completos das ações do sistema (acessos, alterações, exclusões e criações).
- az) Permitir auditoria detalhada com rastreabilidade por usuário, data, IP e tipo de ação.
- ba) Disponibilizar módulo de agenda legislativa com cadastro, edição, anexos e filtros de busca.
- bb) Garantir validações de dados, controle de permissões e conformidade com requisitos de acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

bc) Permitir personalização completa do portal, incluindo menus, páginas e conteúdos dinâmicos.

bd) Garantir que o sistema seja totalmente web, responsivo e acessível em dispositivos móveis e desktops.

13.7. RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO

13.7.1. A licitante será considerada:

- **APTA**, quando comprovar o atendimento satisfatório dos requisitos essenciais;
- **INAPTA**, quando não demonstrar o atendimento mínimo exigido, hipótese em que será convocada a próxima classificada.

13.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.8.1. A Prova de Conceito deverá ser realizada em data previamente agendada, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, a critério da Administração.

13.8.2. A licitante será responsável por disponibilizar todos os recursos necessários à demonstração do sistema.

13.8.3. Eventuais ajustes ou esclarecimentos poderão ser solicitados durante a realização da POC, não sendo admitida, contudo, a substituição da solução originalmente ofertada.

Matipó-MG, 23 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Mônica Aparecida dos Santos

Mônica Aparecida dos Santos

Chefe de Gabinete

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente demanda administrativa decorre da necessidade de modernização, integração e aprimoramento dos processos legislativos e administrativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, considerando o atual contexto de transformação digital da Administração Pública e a crescente exigência por eficiência, transparência, controle e governança na gestão pública. A estrutura atualmente existente evidencia limitações operacionais decorrentes da utilização de ferramentas fragmentadas, ausência de integração entre sistemas e dependência de rotinas manuais, o que compromete significativamente a eficiência dos fluxos de trabalho, a padronização dos procedimentos e a qualidade das informações produzidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

1.2. A inexistência de uma solução tecnológica integrada dificulta o acompanhamento adequado das proposições legislativas, prejudica a tramitação eficiente dos processos internos e limita a capacidade de controle e rastreabilidade dos atos administrativos e legislativos. Essa realidade resulta em retrabalho, inconsistência de dados, morosidade na execução das atividades e fragilidade nos mecanismos de controle interno, impactando negativamente a tomada de decisões e a efetividade da atuação institucional.

1.3. No âmbito da necessidade administrativa, destaca-se a demanda por centralização das informações em ambiente único e estruturado, capaz de integrar todas as etapas do processo legislativo e das rotinas administrativas correlatas, desde a elaboração e tramitação de proposições até sua deliberação, publicação e acompanhamento. Tal centralização é essencial para garantir maior organização, confiabilidade das informações, padronização dos procedimentos e eficiência na gestão institucional.

1.4. A necessidade da contratação também está diretamente relacionada ao atendimento das exigências legais e normativas vigentes, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). A Administração deve assegurar transparência ativa, controle de acesso à informação, segurança dos dados e rastreabilidade dos atos administrativos, o que demanda a utilização de ferramentas tecnológicas adequadas e atualizadas.

1.5. Ademais, observa-se crescente demanda por ampliação da transparência institucional e fortalecimento da participação cidadã, exigindo a disponibilização de informações em tempo real, canais digitais de comunicação e ferramentas que permitam o acompanhamento das atividades legislativas por parte da sociedade. A ausência de solução integrada limita o acesso à informação e compromete a efetividade da comunicação entre o Poder Legislativo e os cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

1.6. A necessidade da contratação também se justifica pela busca por maior eficiência operacional, mediante a automação de processos, redução de atividades manuais, eliminação de redundâncias e melhoria na gestão documental. A utilização de tecnologias modernas, incluindo ferramentas de inteligência artificial, permite ganhos significativos de produtividade, padronização e qualidade na produção e organização das informações.

1.7. Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de integração entre os diversos setores da Administração, bem como com sistemas externos, incluindo órgãos do Poder Executivo e outras entidades públicas. A interoperabilidade entre sistemas é fundamental para garantir fluidez nos processos, evitar retrabalho e assegurar maior eficiência na gestão pública.

1.8. A adoção de solução tecnológica em nuvem apresenta-se como medida estratégica para atendimento dessas necessidades, permitindo acesso remoto, escalabilidade, atualização contínua, maior segurança da informação e redução de custos operacionais. Trata-se de modelo alinhado às melhores práticas de gestão pública e às diretrizes de transformação digital.

1.9. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação como instrumento essencial para a modernização institucional, a melhoria da gestão legislativa e administrativa, o fortalecimento da transparência pública e a ampliação da eficiência na prestação dos serviços à sociedade, constituindo medida indispensável para o adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar, analisar e comparar as soluções tecnológicas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos. A



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

análise foi conduzida com base em práticas adotadas por outros órgãos públicos, tendências tecnológicas aplicáveis ao setor público e soluções efetivamente disponíveis no mercado nacional, especialmente aquelas voltadas à gestão do processo legislativo e das rotinas administrativas.

2.2. Inicialmente, foi avaliada a alternativa de manutenção do cenário atual, caracterizado pela utilização de sistemas isolados, ferramentas não integradas e, em muitos casos, procedimentos manuais. Essa alternativa mostrou-se inadequada sob todos os aspectos analisados, uma vez que não promove a solução das deficiências identificadas, perpetua a fragmentação dos processos, dificulta a padronização das atividades e mantém elevado o risco de erros operacionais e inconsistências de dados. Ademais, tal modelo compromete a transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos e a eficiência institucional, não atendendo às exigências legais e às boas práticas de governança pública.

2.3. Em seguida, analisou-se a alternativa de desenvolvimento ou aquisição de sistema próprio (on-premises), a ser instalado e mantido em infraestrutura local da Administração. Embora essa opção possibilite maior controle sobre a solução tecnológica, apresenta desvantagens significativas, como elevado custo inicial de implantação, necessidade de aquisição e manutenção de infraestrutura de servidores, dependência de equipe técnica especializada para desenvolvimento, suporte e atualização, além de riscos relacionados à obsolescência tecnológica. Também se observa que sistemas locais tendem a apresentar menor flexibilidade para integração com outras plataformas e maior dificuldade de adaptação a mudanças legislativas e tecnológicas.

2.4. Foi igualmente considerada a alternativa de contratação de solução híbrida, combinando elementos de sistemas locais e serviços em nuvem. Entretanto, essa abordagem tende a aumentar a complexidade operacional, exigindo gestão simultânea de diferentes ambientes tecnológicos, o que pode gerar custos adicionais, dificuldades de integração e maior necessidade de suporte técnico especializado, reduzindo a eficiência da solução como um todo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.5. Por outro lado, a contratação de solução em nuvem, no modelo Software as a Service (SaaS), apresentou-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Esse modelo permite acesso remoto aos sistemas, atualização contínua sem necessidade de intervenção da Administração, maior segurança da informação, escalabilidade e redução de custos com infraestrutura tecnológica. Além disso, possibilita maior rapidez na implantação e maior flexibilidade para evolução da solução ao longo do tempo.

2.6. No tocante à segurança da informação, as soluções em nuvem atualmente disponíveis no mercado apresentam elevados padrões de proteção de dados, incluindo criptografia, controle de acesso, autenticação segura e trilhas de auditoria, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Tais características são fundamentais para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações institucionais.

2.7. A análise de mercado evidenciou, ainda, que as soluções mais modernas incorporam tecnologias avançadas, como inteligência artificial para classificação automática de documentos, extração de dados de arquivos digitalizados, automação de fluxos de trabalho e integração com sistemas externos. Esses recursos representam ganhos significativos de produtividade, padronização e qualidade na gestão da informação.

2.8. Outro aspecto relevante identificado no levantamento refere-se à capacidade de integração das soluções com outros sistemas utilizados pela Administração Pública, como sistemas do Poder Executivo, portais de transparência, sistemas de gestão documental e plataformas de comunicação institucional. Essa interoperabilidade é essencial para garantir a fluidez dos processos e evitar retrabalho decorrente da duplicidade de informações.

2.9. No que se refere à experiência de uso, as soluções em nuvem apresentam interfaces mais intuitivas, acessibilidade ampliada e compatibilidade com dispositivos móveis, permitindo que os usuários acessem o sistema de forma remota, o que é especialmente relevante para agentes públicos que atuam em diferentes ambientes e necessitam de mobilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.10. Sob o aspecto econômico, verificou-se que o modelo SaaS proporciona melhor previsibilidade de custos, uma vez que elimina despesas com aquisição de infraestrutura, reduz custos de manutenção e dilui os investimentos ao longo do tempo por meio de licenciamento. Além disso, a contratação desse tipo de solução permite maior eficiência na alocação de recursos públicos.

2.11. A análise comparativa entre as alternativas demonstra que a solução em nuvem apresenta superioridade em termos de eficiência operacional, segurança, escalabilidade, custo-benefício e aderência às necessidades institucionais, sendo a opção mais alinhada às diretrizes de transformação digital da Administração Pública.

2.12. Dessa forma, conclui-se que a contratação de solução tecnológica em nuvem é a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, reunindo condições técnicas e econômicas que asseguram a modernização dos processos, a melhoria da gestão institucional e o atendimento às exigências legais vigentes.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema web em nuvem, sob regime de licenciamento de uso (Software as a Service – SaaS), destinado à gestão integrada dos processos legislativos e das rotinas administrativas do Poder Legislativo Municipal. A solução deverá contemplar, de forma unificada e estruturada, todas as funcionalidades necessárias ao pleno funcionamento das atividades institucionais, abrangendo desde a elaboração, tramitação e deliberação das proposições legislativas até a gestão administrativa, comunicação institucional e interação com a sociedade.

3.2. O sistema deverá operar integralmente em ambiente web, com armazenamento em nuvem, permitindo acesso remoto seguro, disponibilidade contínua e escalabilidade conforme as necessidades da Administração. Tal característica elimina a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

infraestrutura local, reduz custos operacionais e assegura maior confiabilidade, além de permitir atualizações constantes sem interrupção dos serviços.

3.3. A solução deverá abranger módulos específicos para o processo legislativo, incluindo cronograma legislativo, gestão de proposições, tramitação eletrônica, assinatura digital, produção de despachos, controle da ordem do dia, registro de presença e votação, bem como ferramentas de acompanhamento e controle das atividades parlamentares. Esses recursos são essenciais para garantir maior organização, padronização e eficiência na condução dos trabalhos legislativos.

3.4. Deverá contemplar, ainda, funcionalidades administrativas integradas, tais como gestão de documentos, comunicação institucional, organização da estrutura administrativa, gerenciamento de acesso, controle de informações gerenciais e acervo de dados, permitindo maior controle interno e melhor gestão das atividades do órgão.

3.5. A solução deverá incorporar tecnologias modernas, incluindo ferramentas de inteligência artificial para classificação automática de documentos, extração de informações de arquivos digitais, inclusive imagens e planilhas, e automação de fluxos de trabalho, proporcionando ganhos relevantes de produtividade, precisão e padronização das informações.

3.6. Deverá, igualmente, incluir funcionalidades voltadas à transparência e participação cidadã, como portal institucional, canais de comunicação direta com o cidadão, acompanhamento de proposições e mecanismos de interação social, contribuindo para o fortalecimento da transparência pública e do controle social.

3.7. A contratação deverá contemplar, além do fornecimento da solução, os serviços de implantação, migração e adequação de dados, parametrização do sistema, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo e manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), garantindo a plena operacionalização da solução e sua atualização constante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.8. A opção pela contratação de empresa especializada, em detrimento do desenvolvimento interno ou aquisição de solução isolada, justifica-se pela necessidade de obtenção de tecnologia já consolidada no mercado, com suporte técnico qualificado, atualização contínua e aderência às melhores práticas de gestão pública. Tal escolha reduz riscos operacionais, diminui o tempo de implantação e assegura maior eficiência na execução do objeto.

3.9. A contratação de empresa também possibilita acesso a soluções mais completas e atualizadas, com maior capacidade de integração, suporte especializado e evolução tecnológica contínua, o que não seria viável por meio de desenvolvimento próprio, considerando as limitações estruturais e operacionais da Administração.

3.10. Considerando tratar-se de solução padronizada, amplamente disponível no mercado, e dependendo do valor estimado da contratação, poderá ser adotada a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente quanto ao limite de valor e à demonstração de compatibilidade do preço com o mercado.

3.11. A eventual adoção da dispensa de licitação mostra-se juridicamente viável e administrativamente eficiente, permitindo maior celeridade na contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade, transparência e vantajosidade, desde que devidamente instruído o processo com justificativa adequada e pesquisa de preços compatível.

3.12. Ressalta-se que, independentemente da forma de contratação adotada, deverá ser assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância integral das especificações técnicas, dos requisitos de qualidade e das condições estabelecidas no processo administrativo.

3.13. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo capaz de promover a transformação digital do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Legislativo, aumentar a eficiência institucional, fortalecer a transparência pública e melhorar significativamente a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A estimativa da quantidade a ser contratada corresponde à disponibilização de 01 (uma) solução tecnológica integrada, sob regime de licenciamento de uso em nuvem, contemplando todos os módulos, funcionalidades e acessos necessários ao pleno funcionamento das atividades institucionais.

4.2. Trata-se de solução de natureza indivisível, cuja eficácia depende da implementação completa e integrada de seus componentes, não sendo tecnicamente viável sua fragmentação em partes isoladas. A contratação deverá atender a todos os setores da Câmara Municipal, incluindo gabinetes, unidades administrativas e demais usuários.

4.3. A estimativa considera, ainda, a necessidade de acesso simultâneo por múltiplos usuários, bem como a escalabilidade da solução, permitindo expansão futura conforme a evolução das demandas institucionais. Dessa forma, a contratação mostra-se adequada, suficiente e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

4.4. Ante o exposto identificou-se para o atendimento das necessidades os produtos e quantitativos delimitados na planilha descrita a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant
3.	Implantação, configuração, parametrização do sistema, migração e adequação de dados existentes, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo e manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), garantindo o adequado funcionamento da plataforma, sua atualização constante e o atendimento integral às necessidades institucionais.	Ser	01
4.	Contratação de sistema web em nuvem (SaaS), com funcionalidades integradas para gestão do processo	Mês	12



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

legislativo e das rotinas administrativas, incluindo elaboração, tramitação e acompanhamento de proposições, assinatura eletrônica, controle da ordem do dia, registro de presença e votação, gestão documental, comunicação institucional, transparência pública, participação cidadã, integração com sistemas internos e externos, bem como recursos de automação e inteligência artificial, assegurando eficiência, segurança da informação e modernização da gestão pública.		
--	--	--

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho que assegurem a adequada implementação e funcionamento da solução tecnológica, garantindo sua plena aderência às necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal. Tais requisitos visam assegurar que a solução contratada seja capaz de promover a integração dos processos legislativos e administrativos, com elevados padrões de qualidade, segurança, eficiência e confiabilidade.

5.2. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web, com arquitetura em nuvem (cloud computing), sob regime de licenciamento de uso (SaaS), garantindo acesso remoto, disponibilidade contínua, escalabilidade e atualização automática, sem necessidade de instalação local ou manutenção de infraestrutura própria por parte da Administração.

5.3. O sistema deverá ser integrado e modular, permitindo a gestão completa do processo legislativo e das rotinas administrativas, incluindo, no mínimo, funcionalidades para elaboração, tramitação, assinatura eletrônica, controle da ordem do dia, votação, acompanhamento de proposições, gestão documental, comunicação institucional e interação com o cidadão.

5.4. A solução deverá assegurar elevados padrões de segurança da informação, incluindo controle de acesso por perfis de usuário, autenticação segura, criptografia de dados, registro



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

de logs e trilhas de auditoria, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

- 5.5.** Deverá ser garantida a interoperabilidade da solução com sistemas internos e externos, possibilitando integração com outros órgãos, plataformas institucionais e sistemas utilizados pela Administração, assegurando fluidez nos processos e evitando retrabalho.
- 5.6.** A solução deverá ser compatível com dispositivos móveis, com disponibilização de acesso por meio de navegadores ou aplicativos, garantindo mobilidade aos usuários e acesso remoto às funcionalidades do sistema.
- 5.7.** Deverá contemplar recursos tecnológicos avançados, incluindo automação de processos e, quando aplicável, ferramentas de inteligência artificial para classificação de documentos, extração de dados e otimização das rotinas administrativas e legislativas.
- 5.8.** A contratada deverá fornecer todos os serviços necessários à plena operacionalização da solução, incluindo implantação, parametrização, migração e adequação de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo e manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa).
- 5.9.** O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua e eficiente, com canais de atendimento adequados, prazos de resposta compatíveis com a criticidade do sistema e garantia de resolução de eventuais falhas ou indisponibilidades.
- 5.10.** A solução deverá apresentar alto nível de disponibilidade, estabilidade e desempenho, garantindo o funcionamento contínuo dos serviços, especialmente durante as atividades legislativas, sem prejuízo às operações institucionais.
- 5.11.** A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como sua capacidade técnica para execução do objeto, mediante apresentação de documentos e comprovações exigidas pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.12. Os preços praticados deverão ser compatíveis com os valores de mercado, devendo a Administração assegurar a vantajosidade da contratação, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5.13. A contratação deverá observar integralmente os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo a adequada aplicação dos recursos e o pleno atendimento das necessidades institucionais.

5.14. Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar a contratação de solução tecnológica robusta, segura, eficiente e plenamente adequada às demandas do Poder Legislativo, contribuindo para a modernização da gestão pública e a melhoria da prestação dos serviços à sociedade.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado realizada de forma criteriosa e fundamentada, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2. Para a composição do valor estimado, adotou-se como principal parâmetro a análise de contratações similares realizadas por entes da Administração Pública, cujos objetos apresentem equivalência técnica e funcional, encontrando-se em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, de modo a refletir valores atuais e condizentes com a realidade do mercado.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, procedeu-se à análise da divisibilidade do objeto sob os aspectos técnico e econômico, conforme preconiza a legislação vigente. Contudo, considerando que a solução pretendida consiste na contratação de sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

tecnológico integrado, estruturado de forma unificada, com módulos interdependentes e funcionamento sistêmico, verifica-se que o parcelamento do objeto se mostra tecnicamente inviável e administrativamente inadequado. A fragmentação da contratação poderia comprometer a interoperabilidade entre os módulos, a padronização das funcionalidades, a responsabilidade pela manutenção e suporte, além de gerar riscos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados.

7.2. Dessa forma, opta-se pela contratação do objeto de forma **global**, em lote único, garantindo a integralidade da solução, a uniformidade tecnológica, a centralização da responsabilidade contratual e a eficiência na execução dos serviços. Tal modelo assegura maior controle por parte da Administração, reduz riscos operacionais e facilita a gestão contratual, além de garantir que todos os componentes da solução funcionem de maneira integrada e harmônica.

7.3. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais estabelecidos para essa modalidade. Verificou-se, ainda, que o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro, relativas a objetos de mesma natureza ou pertencentes ao mesmo ramo de atividade, não ultrapassa o limite previsto em lei, não havendo fracionamento indevido de despesa.

7.4. A adoção da dispensa de licitação revela-se juridicamente admissível e administrativamente adequada, permitindo à Administração atender à necessidade identificada de forma célere, eficiente e com redução de custos processuais, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

7.5. Ressalta-se que o procedimento deverá ser devidamente instruído com pesquisa de preços idônea, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado e verificação da regularidade jurídica, fiscal e



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

trabalhista da empresa contratada, assegurando a transparência e a legitimidade da contratação.

7.6. Assim, a forma de contratação adotada, com julgamento pelo valor global e sem parcelamento do objeto, mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, garantindo a efetividade da solução, a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem como objetivo primordial promover a transformação digital do Poder Legislativo Municipal, por meio da implantação de solução tecnológica integrada capaz de modernizar, padronizar e otimizar os processos legislativos e administrativos. Espera-se, como resultado, a substituição de práticas manuais e sistemas fragmentados por um ambiente único, estruturado e automatizado, proporcionando maior eficiência operacional, redução de retrabalho e melhoria significativa na qualidade das informações produzidas.

8.2. A adoção da solução permitirá maior controle e rastreabilidade dos atos administrativos e legislativos, garantindo registro adequado das atividades, acompanhamento em tempo real das proposições e maior segurança na gestão da informação. Com isso, espera-se fortalecer os mecanismos de governança, controle interno e auditoria, reduzindo riscos operacionais e aumentando a confiabilidade dos dados institucionais.

8.3. No âmbito do processo legislativo, os resultados pretendidos incluem maior celeridade na tramitação das proposições, organização das pautas, automatização de fluxos de trabalho, padronização dos documentos e melhoria na condução das sessões legislativas. A solução permitirá, ainda, maior precisão no registro das atividades parlamentares, contribuindo para a eficiência e transparência dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.4. A implementação da solução também deverá proporcionar ganhos relevantes em transparência pública, com disponibilização de informações em tempo real, facilitação do acesso aos dados institucionais e ampliação dos canais de comunicação com a sociedade. Espera-se, assim, fortalecer o controle social, a participação cidadã e a imagem institucional do Poder Legislativo.

8.5. Outro resultado esperado consiste na melhoria da gestão administrativa, por meio da integração dos setores, centralização das informações e disponibilização de ferramentas gerenciais que permitam melhor planejamento, acompanhamento e tomada de decisões. A solução deverá contribuir para maior eficiência na alocação de recursos e na execução das atividades institucionais.

8.6. A utilização de tecnologias modernas, incluindo recursos de automação e inteligência artificial, deverá resultar em aumento da produtividade dos agentes públicos, redução de erros operacionais e maior padronização dos processos, promovendo ganhos concretos de desempenho institucional.

8.7. Espera-se, ainda, a conformidade da Administração com as exigências legais e normativas vigentes, especialmente no que se refere à transparência, à proteção de dados e à gestão da informação, reduzindo riscos jurídicos e fortalecendo a segurança institucional.

8.8. Por fim, os resultados pretendidos refletem diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, garantindo maior eficiência, transparência e acessibilidade, consolidando a modernização do Poder Legislativo e seu alinhamento às melhores práticas de gestão pública contemporânea.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena execução do objeto da presente contratação, não se identifica, no momento, a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes de forma obrigatória, uma vez que a solução proposta contempla, de maneira integrada, todos os elementos necessários ao atendimento da demanda institucional, incluindo fornecimento do sistema, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção. Trata-se de solução completa e autossuficiente, cuja operacionalização não depende, em regra, da contratação simultânea de outros serviços ou fornecimentos.

10.2. Ressalta-se, contudo, que a efetiva implementação da solução poderá demandar ajustes operacionais internos, tais como adequações de processos, reorganização de fluxos de trabalho e eventual integração com sistemas já existentes na Administração, os quais serão conduzidos no âmbito interno do órgão, sem caracterizar novas contratações.

10.3. Eventuais integrações com sistemas externos ou bases de dados de outros órgãos poderão ser realizadas no âmbito da própria solução contratada, desde que suportadas tecnicamente pela plataforma, não configurando dependência de contratações adicionais.

10.4. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui caráter autônomo e independente, não estando condicionada à celebração de contratos correlatos, o que contribui para maior simplicidade administrativa, redução de custos e eficiência na implementação da solução.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

11.1. A presente contratação apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, tendo em vista que a adoção de solução tecnológica em ambiente digital contribui significativamente para a redução do uso de recursos naturais, especialmente papel, tinta e demais insumos utilizados em processos físicos tradicionais. A digitalização dos processos legislativos e administrativos promove a diminuição da necessidade de impressão, armazenamento físico e transporte de documentos, resultando em menor geração de resíduos e menor consumo de recursos.

11.2. A utilização de sistema em nuvem (cloud computing) também contribui para maior eficiência no uso de recursos tecnológicos, uma vez que reduz a necessidade de infraestrutura local, como servidores físicos, equipamentos de armazenamento e sistemas de refrigeração, os quais demandam elevado consumo de energia elétrica e manutenção contínua.

11.3. Ademais, a centralização das informações em ambiente digital permite maior organização e controle documental, reduzindo desperdícios e promovendo práticas mais sustentáveis no âmbito da Administração Pública, alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

11.4. No que se refere ao ciclo de vida dos equipamentos eventualmente utilizados para acesso ao sistema (computadores, dispositivos móveis, entre outros), não há impacto direto decorrente da contratação, uma vez que tais equipamentos já integram a infraestrutura existente da Administração.

11.5. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são mínimos e, em sua maioria, positivos, contribuindo para a adoção de práticas sustentáveis, redução do consumo de recursos naturais e modernização dos processos administrativos, sem gerar efeitos ambientais adversos relevantes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- IV. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- V. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
- b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- c) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstração do resultado do exercício assim apresentados:
- i. Publicados em Diário Oficial; OU
- ii. Publicados em Jornal; OU
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- OU
- Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- iii. O balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício apresentado, deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.
- d) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- i. Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,0 (um).
- ii. Deverá ser apresentado o CRC do contador responsável, bem como a comprovação da sua regularidade junto ao Conselho Regional de



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

Contabilidade.

12.1.4. Qualificação Técnica

- III. Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior de nível quantitativo e qualitativo;
- d) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais já tenha o licitante prestado serviços similares ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, podendo ser apresentado atestados para módulos isolados, desde que, cada item listado no termo de referência deste certame, sejam representados e tecnicamente equiparados no atestado de qualificação técnica apresentado.
 - e) Os atestados deverão demonstrar o desempenho do licitante quanto à execução dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução, bem como, o atestado deverá apresentar de forma clara o atendimento do software disponibilizado, contendo a marca/ seu nome e referido registro no INPI.
 - f) Os atestados deverão demonstrar que o licitante executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.
- IV. Os Atestados deverão conter informações claras e objetivas que permitam identificar qual o Sistema Integrado de Gestão Pública Legislativa que foi implantado e utilizado pela Entidade, juntamente com o número do instrumento contratual que antecedeu a prestação de serviço.
- VI. De modo complementar vinculado ao objeto deste certame e alinhado com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), visando garantir capacitação tecnológica em segurança e tratativa dos dados, a licitante deverá apresentar ao menos 1 (um)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

comprovante de capacitação técnica de profissional pertencente ao seu quadro de funcionários, onde apresenta em seu conteúdo teórico/prático tema pertinente à segurança de dados. Tal comprovante de capacitação deverá ser emitido por entidade certificadora e não vinculada ao mesmo grupo financeiro da Licitante.

12.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

13- CONCLUSÃO

13.1. Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de solução tecnológica integrada em ambiente web (nuvem), sob regime de licenciamento de uso, mostra-se plenamente adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das demandas do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere à modernização dos processos legislativos e administrativos, à melhoria da eficiência operacional e ao fortalecimento da transparência institucional.

13.2. A análise técnica e o levantamento de mercado evidenciaram que a solução proposta apresenta superioridade em relação às demais alternativas avaliadas, notadamente quanto à integração dos sistemas, automação de processos, escalabilidade, segurança da informação e redução de custos operacionais, estando alinhada às diretrizes de transformação digital da Administração Pública.

13.3. Restou demonstrado que a contratação permitirá a centralização das informações, a padronização dos procedimentos, a melhoria no controle e na rastreabilidade dos atos administrativos e legislativos, bem como o aumento da produtividade dos agentes públicos, contribuindo diretamente para a eficiência e qualidade dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

13.4. Verificou-se, ainda, que a solução atende às exigências legais e normativas vigentes, especialmente no que se refere à transparência, à proteção de dados e à governança da informação, reduzindo riscos jurídicos e institucionais e promovendo maior segurança na gestão pública.

13.5. A forma de contratação adotada, por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente viável e administrativamente adequada, permitindo maior celeridade na contratação e atendimento tempestivo da necessidade administrativa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

13.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida representa a melhor solução sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, sendo recomendada sua continuidade, com vistas à efetiva implementação da solução e ao atendimento do interesse público.

13.7. Por fim, destaca-se que a presente contratação constitui medida estratégica para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo, promovendo a modernização da gestão pública, a ampliação da transparência e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Matipó-MG, 23 de março de 2026.


Mônica Aparecida dos Santos
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
DISPENSA Nº 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 86.726.734/0001-78, neste ato representado pelo Exmo Presidente, Wanderson Diogo Ricardo, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Matipó.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxx) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
 - II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;
 - III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
 - IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;
 - V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - VI - preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;
 - IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
 - X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
 - II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
 - III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;
 - IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
 - V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;
 - VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;
 - VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.

IV- Débito da licitante para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ___/___/___.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

-
- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

I – Infrações de menor gravidade;

II – Infrações de média gravidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

- III – Infrações de alta gravidade;
- IV – Infrações gravíssimas.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano causado à Administração;
- III – o grau de culpa ou dolo;
- IV – a reiteração da conduta;
- V – a vantagem auferida;
- VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos e máximos de dosimetria:

I – Infrações do art. 155, inciso I (Inexecução parcial do contrato sem dano relevante):

- a) Sanção principal: Advertência;
- b) Sanção acessória: Multa compensatória de 0,5% a 2% do valor do contrato;
- c) Observação: A advertência será aplicada exclusivamente quando não houver prejuízo relevante ou reincidência.

II – Infrações do art. 155, inciso II (Inexecução parcial com grave dano):

- a) Sanção principal: Multa de 2% a 10%;
- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos.

III – Infrações do art. 155, inciso III (Inexecução total do contrato)

- a) Sanção principal: Multa de 5% a 20%;
- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por 1 a 3 anos; ou
- c) Declaração de inidoneidade, quando houver dolo ou prejuízo relevante.

IV – Infrações do art. 155, incisos IV, V e VI (Descumprimentos formais e abandono do certame):

- a) Sanção principal: Multa de 1% a 5%;
- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 2 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

V – Infrações do art. 155, inciso VII (Retardamento injustificado da execução):

- a) Sanção principal: Multa de mora ou compensatória de 0,5% a 10%;
- b) Sanção acessória: Impedimento por até 3 anos, em caso de reiteração.

VI – Infrações do art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII (Fraude, falsidade, má-fé, atos ilícitos e atos lesivos):

- a) Sanção obrigatória: Declaração de inidoneidade;
- b) Prazo: mínimo de 3 e máximo de 6 anos;
- c) Multa cumulativa: 10% a 30% do valor do contrato ou estimado.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;
- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;
- V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

- I – aplicar a sanção;
- II – afastar a penalidade;
- III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho n.º 01.031.0001.4002.0000 (Manutenção das Atividades da Câmara Municipal), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Desdobramento da Despesa n.º 3.3.90.39.13 (Locação de Bens Móveis Tangíveis ou Intangíveis, de Outras Naturezas). E nas suas correspondentes para o exercício posterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao **CONTRATADO**, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:

I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;

II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

III - reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:

I - fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;

II - nexos causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;

III - materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;

IV - ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;

V - adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:

I - fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;

II - fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;

III - caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;

IV - alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;

V - rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:

- I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;
- II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;
- III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;
- IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:

- I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;
- II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;
- III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;
- IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexos causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ 86.726.734/0001-78

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Wanderson Diogo Ricardo
Câmara Municipal de Matipó
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO